LEI MUNICIPAL Nº 1410 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997

Institui alíquota de contribuição a previdência Social aos ocupantes de cargo de provimento em Comissão - CC .

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Os ocupantes de cargos de provimento em comissão - CC -, que não estejam cobertos por qualquer sistema previdenciário, terão descontados dos seus vencimentos a alíquota de contribuição à Previdência social de 8,5% ao Fundo Previdenciário Municipal, que lhe dará cobertura, exceto para fins de aposentadoria.

ARTIGO 2° - O Poder Público Municipal contribuirá para o Fundo Previdenciário Municipal com quantia equivalente aquela descontada dos Servidores.

ARTIGO 3° - As parcelas mencionadas nesta Lei serão repassadas ao Fundo Previdenciário Municipal até o 10° dia util do mês subsequente ao do desconto.

ARTIGO 4° - Esta Lei terá efeito retroativo a data de 01.04.97, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 DE NOVEMBRO DE 1997.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALMIR NICOLAU BRANDÃO
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA